

RESOLUÇÃO DIREX Nº 40/2025

Aprova a Política de Parcerias da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 14 do [Estatuto da Agência](#), c/c o inciso I do art. 15 do [Regimento Interno da Direx](#), e:

Considerando a necessidade de atualizar o normativo interno que trata da Política Parcerias da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS);

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Parcerias da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, constante no Anexo Único.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução DIREX nº 29, de 27 de janeiro de 2025](#).

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 30/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032432** e o código CRC **D13C11A3**.

(61) 3686-5550

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050

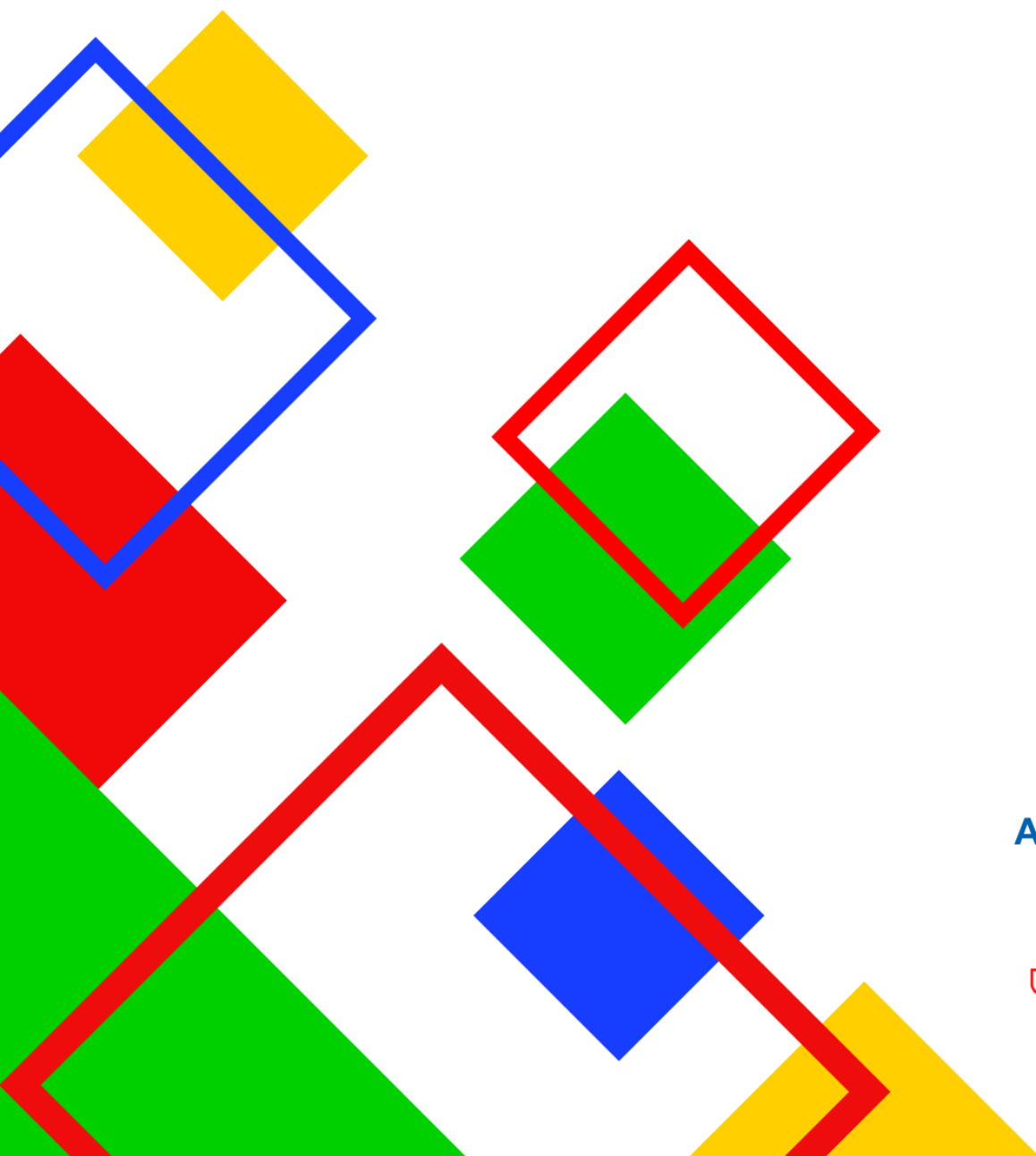
Referência: Processo nº 220/2024/SEAR/PRES/AgSUS

SEI nº 0032432

POLÍTICA DE PARCERIAS

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

Aprovado pela DIREX | 27 de janeiro de 2025



**Agência
Brasileira de
Apoio à Gestão
do SUS**



Sumário

Apresentação	03
1. Abrangência da Política de Parcerias	04
1.1. Aplicação	04
1.2. Base Legal	04
1.3. Organização da Política	04
2. Princípios	05
3. Objetivos	06
4. Das Parcerias	08
4.1 Das Modalidades de Parcerias	08
4.2 Dos Instrumentos de Parceria	09
4.3 Das Vedações	10
4.4 Das Cláusulas de Compliance	11
4.5 Do Gerenciamento de Risco	11
4.6 Do Monitoramento e Avaliação	11
4.7 Da Prestação de Contas e Transparência	12
4.8 Da Rescisão das Parcerias	12
5. Disposições Finais e Transitórias	13

Apresentação

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), no exercício das atribuições conferidas por seu Estatuto, apresenta sua Política de Parcerias com o objetivo de regulamentar as relações institucionais com parceiros públicos e privados, nacionais e internacionais. Esta política busca promover o desenvolvimento, a inovação e a melhoria contínua das ações realizadas no âmbito de sua missão institucional.

A Política de Parcerias estabelece diretrizes e critérios mínimos para a formalização, monitoramento e encerramento de instrumentos jurídicos firmados com parceiros, em conformidade com as normativas internas da AgSUS e a legislação nacional aplicável.

Por meio de parcerias estratégicas, a AgSUS busca ampliar sua capacidade de atingir objetivos institucionais, especialmente no aprimoramento da Saúde Indígena e da Atenção Primária à Saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa iniciativa reforça o compromisso da AgSUS com a transparência, a eficiência e a efetividade na gestão das ações de saúde pública em todo o território nacional.

1. Abrangência da Política de Parcerias

1.1. Aplicação

Esta Política de Parcerias aplica-se a todas as Unidades Administrativas da AgSUS, servindo como diretriz para a tomada de decisão da alta administração e para o estabelecimento de relações institucionais de interesse público com parceiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Consideram-se parcerias, para esta política, os acordos de interesse mútuo que a AgSUS estabeleça com organizações ou instituições públicas ou privadas para a realização de intervenções que apoiem na execução de soluções inovadoras e eficientes ao Sistema Único de Saúde.

1.2. Base Legal

[Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;](#)
[Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;](#)
[Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019;](#)
[Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023;](#)
[Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;](#)
[Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;](#)
[Estatuto da AgSUS;](#)
[Política de Inovação da AgSUS;](#)
[Política de Gestão de Riscos da AgSUS;](#) e
[Programa de Integridade da AgSUS.](#)

1.3. Organização da Política

- I. Abrangência da Política de Parcerias;
- II. Princípios;
- III. Objetivos;
- IV. Das Parcerias; e
- V. Disposições Finais e Transitórias.

2. Princípios

A Política de Parcerias da AgSUS está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Interesse público e o bem comum: os relacionamentos da AgSUS com seus parceiros terão como finalidade o cumprimento do interesse público e o bem comum, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da Agência;

II - Princípios constitucionais: os atos e fatos que compõem a gestão econômica, financeira e patrimonial da AgSUS devem estrita obediência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública e a privada sem fins lucrativos, além da observância ao ordenamento jurídico pátrio;

III - Ética, Integridade e Transparência: a AgSUS fomenta postura ética e profissional condizente com o objetivo de fortalecer a cultura organizacional de integridade e transparência, em consonância com os requisitos de competitividade, conformidade contábil e legal, transparência, equidade, accountability, equilíbrio e comutatividade; e

IV - Colaboração: buscando com a atuação conjunta alcançar objetivos comuns, através de ações mútuas.

3. Objetivos

A AgSUS observará aos seguintes objetivos:

I - Desenvolver e possibilitar oportunidades de negócios para a execução de programas e projetos geridos ou apoiados pela AgSUS, agregando conhecimentos e expertise por meio de parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - Regulamentar os parâmetros para formalização de parcerias entre a AgSUS e outros órgãos e entidades, visando estabelecer diretrizes claras e transparentes que promovam a eficiência e a eficácia na gestão de programas e projetos conjuntos;

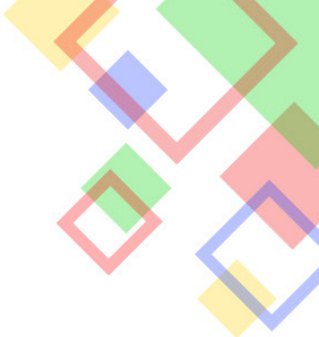
III - Proporcionar os meios para o incremento da prestação de serviços de saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Atenção à Saúde Indígena em todos os níveis, por meio de parcerias que viabilizem o acesso a recursos e expertise necessários para atender às demandas específicas dessas populações;

IV - Fomentar a formação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS, através de parcerias com instituições de ensino e saúde, visando promover a qualificação profissional e o fortalecimento da atenção básica;

V - Apoiar a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, mediante parcerias estratégicas com órgãos governamentais, organizações indígenas e instituições de pesquisa, visando promover ações específicas para atender às necessidades de saúde dessas populações;

VI - Produzir informações relacionadas ao dimensionamento e ao provimento de trabalhadores da saúde e promover a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão para melhoria da Atenção Primária à Saúde e nos diferentes níveis da Atenção à Saúde Indígena, por meio de parcerias que possibilitem o compartilhamento de dados, recursos e conhecimentos especializados;

VII - Apresentar as diretrizes para a assinatura de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos à Saúde nas áreas que, através de parcerias estratégicas, visam otimizar recursos e potencializar resultados em prol da saúde pública;



VIII - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação fortalecendo a Agência enquanto ICT e fomentando a promoção de parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vistas ao fortalecimento do SUS;

IX - Manter o compromisso com o propósito, missão, visão, valores e princípios da AgSUS; e

X - Melhorar o processo produtivo no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de acordo com a realidade de cada território em consonância com o art. 231 da Constituição Federal.

4. Das Parcerias

Considera-se parceria qualquer ato formalizado com o objetivo de estabelecer condições e obrigações entre as partes, relacionadas a um objeto de interesse comum. As parcerias realizadas pela AgSUS, em atuação conjunta com entidades públicas e privadas, têm como finalidade a execução de projetos que atendam a interesses mútuos. Cada tipo de parceria é formalizado por instrumentos específicos, que determinam as características do relacionamento entre as partes, os objetivos a serem alcançados e a forma de aplicação dos recursos, quando aplicável.

4.1 Das Modalidades de Parcerias

As propostas de parcerias podem originar-se:

I - Internamente: A categoria de origem interna consiste em um processo colaborativo dentro da estrutura organizacional da AgSUS, em que as Unidades Gestoras identificam necessidades ou oportunidades de parcerias a serem submetidas à respectiva Diretoria e posteriormente à Diretoria Executiva.

A realização das parcerias internas, quando cabível, devem ser precedidas da realização de chamamento público, salvo quando comprovada a impossibilidade devidamente justificada por razões técnicas e/ou jurídicas.

II - Externamente: Esta modalidade de parceria ocorre quando organizações externas à AgSUS, sejam públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, apresentam propostas de parcerias diretamente à AgSUS, proposta esta que deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

4.2 Dos Instrumentos de Parceria

Para fins desta Política, a AgSUS poderá realizar parcerias, entre outras possibilidades, por meio de:

I - Convênio: instrumento celebrado com a Administração Pública buscando a consecução de um fim comum, em que haja transferência de recursos públicos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, quando demandado pela Administração Pública.

II - Acordo de Parceria: instrumento que permite a realização de ajuste, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com ou sem transferência de recursos, com instituições públicas ou privadas, que pode ser firmado pelas ICTs (que podem ser públicas ou privadas), com instituições públicas ou privadas, em aplicação ao disposto no artigos 9º e seguintes de Lei nº 10.973/2004.

III - Acordo de Cooperação Técnica: acordo de cooperação realizado entre a AgSUS e entidades da Administração Pública ou entidades privadas, de mútua cooperação, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes; e

IV - Acordo de Cooperação Técnica Internacional: a AgSUS poderá firmar cooperação técnica com organismos internacionais, observando, no que couber, o que dispõe o Decreto nº 5.151/2004 e a Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores.

4.3 Das Vedações

É expressamente proibida a celebração de parcerias com quem:

I - esteja associado a campanha político-partidária ou eleitoral, direta ou indiretamente, políticos, partidos políticos, agente público ou que envolva qualquer promoção pessoal de alguma autoridade governamental;

II - possua histórico de conduta que viole Programa de Integridade e/ou o Código de Ética da AgSUS;

III - apresente algum tipo de conflito de interesse entre as partes envolvidas, consoante previsto no programa de integridade e no código de conduta e ética;

IV - seja devedor da AgSUS, salvo se o débito estiver sob parcelamento com a Agência; e

V - implique em doações para entidades com fins lucrativos ou para pessoas físicas.

4.4 Das Cláusulas de Compliance

Em todas parcerias em que AgSUS seja parte devem constar cláusulas específicas de integridade, constando declaração de obediência às normas do programa de integridade e o código de conduta e ética da agência, bem como, de compromisso ao cumprimento destes normativos, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

As partes se comprometem a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a terceiros informações confidenciais que tomar conhecimento, nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros, sem expressa autorização de todas as partes.

4.5 Do Gerenciamento de Risco

Todo instrumento objeto desta Política a ser firmado pela AgSUS deve passar pelo processo de gestão de risco previsto na Política de Gestão de Riscos da Agência como desenvolvimento de boa prática de governança. O processo de gestão de riscos deve ser conduzido pela Unidade Gestora demandante com o apoio da Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica (UPGE).

4.6 Do Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação da execução das parcerias realizadas deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

Na realização do monitoramento e avaliação deve-se priorizar a utilização de meios eletrônicos, observados os normativos internos sobre a segurança da informação e as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Neste sentido, com a informatização do monitoramento e avaliação deve-se buscar a elaboração de painéis que permitam o acompanhamento efetivo das entregas.

4.7 Da Prestação de Contas e Transparência

A prestação de contas final será apresentada por meio de relatório detalhado, contendo as atividades realizadas, os produtos entregues/recebidos e a execução financeira, conforme prazos previamente pactuados.

A AgSUS seguirá as normas de transparência relacionadas aos instrumentos firmados entre a Agência e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. As informações serão publicizadas no site da AgSUS, cabendo ao responsável pelo acordo manter atualizadas as informações indicadas no sistema eletrônico de monitoramento da Agência, comunicando as atualizações à Unidade responsável, exceto quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso.

4.8 Da Rescisão das Parcerias

As parcerias firmadas pela AgSUS podem ser rescindidas ou extintas por seu interesse, antes de findo o seu prazo de vigência, nos termos do instrumento firmado. Para tanto, deve apresentar comunicação por escrito, observando os prazos pactuados no instrumento assinado.

Na hipótese da entidade parceira querer rescindir o vínculo, antes do cumprimento do prazo, a sua pretensão deve ser comunicada à Diretoria Executiva, para fins de negociação e/ou análise da viabilidade do encerramento do ajuste.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção das parcerias, na hipótese de haver saldos financeiros remanescentes, estes terão destinação conforme estabelecido no termo pactuado entre os parceiros.

5. Disposições Finais e Transitórias

As parcerias a serem efetivadas pela AgSUS devem adotar, quando cabíveis, os parâmetros de Propriedade Intelectual previstos na Política de Inovação da Agência, aprovada pelo Conselho Deliberativo da AgSUS.

As tratativas para o início de quaisquer pactuação deverão ser previamente comunicadas e autorizadas, de forma expressa, pela Presidência da AgSUS, estando a aprovação final condicionada à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva (Direx), mediante a apresentação do Plano de Trabalho.

Os casos omissos serão dirimidos pela Direx, que poderá expedir normas complementares no âmbito da AgSUS.

A Diretoria Executiva expedirá um Manual com os procedimentos operacionais para a execução desta política.

Em relação às parcerias celebradas com organizações internacionais, a AgSUS deve adotar, no que couber, as disposições estabelecidas no Decreto nº 5.151/2004.

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



AgSUS

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

agenciasus.org.br

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1,
Bloco E, Conjunto A, 2º Pavimento,
Edifício Sede CNP,
Brasília - DF,
CEP: 70701-050

